



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 09 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, os procedimentos para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2025 e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO SME CALENDARIO 2025](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 34/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000000943-5

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 34/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia- APIAS, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 34/2024 assinado em 22/11/2024 com vigência até 06/06/2026, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Circuito Cultural São Jerônimo 2024

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Lucas Gonzaga (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 22/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000000947-8

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 22/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Instituto Esperança, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 22/2024 assinado em 12/11/2024 com vigência até 06/12/2025, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Estreitando Laços.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Lindaura Ferreira de Souza (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, § 4º e do Art. 53, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE	SEI	Nome do Requerente	CNPJ/CPF:
7392/2024	24.16.000000684-0	Vale Comércio de Metais Ltda.	33.571.867/0001-56

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, § 4º e do Art. 53, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE	SEI	Nome do Requerente	CNPJ/CPF:
13804/2024	24.16.000001101-1	SOLARES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	09.620.067/0001-01

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão Final

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 154/CVS/2024	I e II	19/09/2024

(*). De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Gabriela Guimarães Bronze		
Razão Social	Gabriela Guimarães Bronze		
CNPJ	45.926.133/0001-21	CNES	-
Endereço	Rua Flor do Campo nº 205 –Vale das Acácias	CEP	33170803
Email	-	Telefone	-

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário.

Em análise aos autos, verificada não interposição de recurso pela parte autuada acompanho a autoridade autuante, folha 05, e aplico a penalidade de advertência. Torno esta decisão final.

Data da Decisão	Penalidade
28/11/2024	Advertência

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024

Walderez Costa Drumond

Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão 1ª Instância

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 156/CVS/2023	I, II e XXXVII	10/10/2024

(*). De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	TEM Inteligência Diagnóstica		
Razão Social	TEM Inteligência Diagnóstica		
CNPJ	10740869/0003-98	CNES	-
Endereço	Rua Floriano Peixoto nº 333- Centro	CEP	33010030
Email	-	Telefone	-

Trata-se de PAS em fase de análise de defesa apresentada ao Auto de Infração nº01 MA/ 2024, o qual foi lavrado pelo setor de Saúde contra TEM Inteligência Diagnóstica.

Em análise aos autos acolho os termos da folha 17 como fundamento para a presente decisão.

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão em Processo Administrativo Sanitário.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao autuado a pena de:

Data da Decisão	Penalidade
28/11/2024	Advertência

Notifique-se o autuado da presente decisão e para que, querendo, interponha o recurso cabível. Ao Setor da Saúde para prosseguimento.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024

Walderez Costa Drumond

Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS
Nº 021/2024

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61 - Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	DATA E HORA DA REMOÇÃO	ENDEREÇO DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
HGG3A30	VW SPACEFOX COMFORT / PRETA	08/11/2024 16:02:31	Rua Rio das Velhas, 1211, Carreira Comprida	Não estava devidamente licenciado	6599
GYZ1033	GM / CORSA WIND / PRETA	04/11/2024 15:05:23	Rua Inácio Lioila de Oliveira, 105, Conjunto Cristina (Sao Benedito)	Não estava devidamente licenciado	6599
MQT6391	VW / GOL 1.0 / BRANCA	04/11/2024 11:34:10	Av. Sr. do Bonfim, 1052, São Benedito	Não estava devidamente licenciado	6599
HHO4553	FIAT Modelo UNO MILLE WAY ECON / PRATA	04/11/2024 11:30:20	Av. Sr. do Bonfim, 1052, São Benedito	Não estava devidamente licenciado	6599
GTZ2007	GM / CORSA WIND / AZUL	12/11/2024 17:58:51	Rua Geraldo Teixeira da Costa, 1437, São Benedito	Estacionado em local proibido	5550
GZP1292	FIAT / UNO MILLE FIRE / AZUL	12/11/2024 17:03:06	Av. Brasília, 1717, Duquesa I	Não estava devidamente licenciado	6599
CDG1374	FIAT / UNO MILLE EP / VERMELHA	12/11/2024 17:34:10	Av. Brasília, 1599, Duquesa I	Estacionado em local proibido	5550
HNV6880	xr / PEUGEOT 207HB XR / BRANCA	20/11/2024 08:06:49	Av. João Batista Lima, 534, Conjunto Palmital (Sao Benedito)	Estacionado em porta de garagem	5541
PY12E46	FIAT / MOBI WAY / PRATA	21/11/2024 11:11:01	Avenida Brasília, 358, São Benedito	Estacionado em local proibido	5550
HBR6598	FIAT / SIENA FIRE FLEX / PRATA	23/11/2024 15:30:03	Avenida Brasília, 1722, São Benedito	Não estava devidamente licenciado	6599
HHJ7967	CHEVROLET Modelo CLASSIC LS Cor do veículo PRATA	23/11/2024 15:41:38	Avenida Brasília, 1840, São Benedito	Estacionado em local proibido	5550
JFT3037	FIAT / PALIO ELX / AZUL	25/11/2024 09:07:29	MG-433, 344, Duquesa I	Não estava devidamente licenciado	6599

Carlos Rodrigues de Sousa

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

2º ADITIVO CT Nº 144/2022 – DISPENSA 034/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, nos termos do Inc. II art. 57 da Lei 8.666/93 sem alteração do valor anteriormente pactuado, e convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do termo aditivo. Contratado: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. Valor: R\$ 11.372,84. Vigência: até 22/11/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

2º ADITIVO CT Nº 044/2023 – PE 110/2022. Objeto: Acréscimo de 25% do quantitativo inicial do item 08 e 25% do quantitativo inicial do item 11, conforme abaixo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Contratado: Almaster Locações e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 104.731,00. Assinatura em 26/11/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CRONOGRAMA Nº 006/2024

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 33 do Decreto 3.637/2020, que regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos dos incisos I e II do referido artigo, estabelece o cronograma com as datas das avaliações especiais de desempenho dos servidores em estágio probatório. Esclarecemos que **SOMENTE** os servidores listados nos Anexos II ao V deverão realizar a Avaliação de Desempenho.

De acordo com a Seção I do Decreto 3.637, publicado em 01/09/2020:

Art. 7º Serão avaliados todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, que estejam em estágio probatório, com base nos subfatos definidos no Anexo I, nos seguintes termos:

I - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que já tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata atual;

II - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que ainda não tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata de sua antiga lotação; e

III - o servidor, que estiver em afastamento considerado de efetivo exercício, deverá ter sua avaliação feita considerando o período anterior ao afastamento e posterior, quando do seu retorno.

IV - na hipótese de troca da chefia imediata, durante o período do estágio probatório, o servidor efetivo será avaliado pela chefia atual ocupante do cargo, a qual poderá consultar a chefia anterior, bem como a equipe do órgão, assim como levar em consideração os registros funcionais do servidor efetivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Parágrafo único. O servidor efetivo será avaliado pelo responsável pela unidade administrativa, na hipótese de não possuir chefia imediata. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 29/11/2024 devendo ser entregue até dia 19/12/2024.

Município de Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

Rangeli Izabel De Assis

Matrícula: 36666

Coordenadoria de Gestão De Pessoas

CRONOGRAMA Nº 006/2024- ANEXO II – 3ª Avaliação				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
36117	CAMILA DOS SANTOS GONCALVES LUCAS	ENGENHEIRO AGRONOMO	13/03/2023	14/03/2024 a 14/09/2024
36603	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	03/04/2023	04/04/2024 a 04/10/2024
36604	CASSIA CILENE MARTINS DE OLIVEIRA MORAIS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	03/04/2023	31/03/2024 a 30/09/2024
36605	ROSIANE RIBEIRO LIMA	TECNICO FAZENDARIO	03/04/2023	04/04/2024 a 04/10/2024
36606	GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA A. GUEDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2023	04/04/2024 a 04/10/2024
36607	GIOVANNA SABADINI FRANCO FERREIRA	OFICIAL FAZENDARIO	10/04/2023	11/04/2024 a 11/10/2024
37125	ESTEFANE SOUZA DA SILVA	OFICIAL FAZENDARIO	17/04/2023	18/04/2024 a 18/10/2024
37126	EWERTON BRAYAN FERREIRA DA PAZ	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18/04/2023	19/04/2024 a 19/10/2024
37127	ARIANA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2023	18/04/2024 a 18/10/2024
37151	MIRLEY JANE FINAMORE PEREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/05/2023	03/05/2024 a 03/11/2024
37153	STEFANNI BIANCA MARTINS MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2023	03/05/2024 a 03/11/2024

37156	MARINES APARECIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	08/05/2023	09/05/2024 a 09/11/2024
37157	LUCIANO AMARAL ROCHA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	09/05/2023	10/05/2024 a 10/11/2024
37158	RAYSSA ISABELLE SILVA GUIMARAES	OFICIAL FAZENDARIO	09/05/2023	10/05/2024 a 10/11/2024
37160	MONIQUE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/05/2023	12/05/2024 a 12/11/2024
37163	MARCOS JOSE MACEDO CRUZ RODRIGUES	ARQUITETO E URBANISTA	18/05/2023	19/05/2024 a 19/11/2024
37164	ANA LUISA TIBURCIO MARIANO	OFICIAL FAZENDARIO	18/05/2023	19/05/2024 a 19/11/2024
37165	LUCIANO DE PAULA ASSIS	PREGOEIRO	18/05/2023	19/05/2024 a 19/11/2024
37166	BRUNO PEDRO FADEL LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/05/2023	18/05/2024 a 18/11/2024
37167	LIVIA ROBERTA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/05/2023	19/05/2024 a 19/11/2024
37171	SAMUEL COSTA MOURA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	15/05/2023	16/05/2024 a 16/11/2024
37172	ELIDA FERREIRA DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	22/05/2023	23/05/2024 a 23/11/2024
37173	GLEICE KELLY PEREIRA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/05/2023	06/05/2024 a 06/11/2024
37174	SERGIO HENRIQUE ANTUNES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	08/05/2023	09/05/2024 a 09/11/2024
37672	LIVIA SANTOS SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/05/2023	23/05/2024 a 23/11/2024
CRONOGRAMA Nº 006/2024- ANEXO III – 4ª Avaliação				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
36062	ALCIONE APARECIDA GONCALVES	ASSISTENTE DA PROCURADORIA	14/09/2022	17/03/2024 a 16/09/2024
CRONOGRAMA Nº 006/2024- ANEXO IV – 5ª Avaliação				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
35733	MARINA AUAREK ADORNO RODRIGUES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	16/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35750	FERNANDA GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35752	TATIANA GONZAGA HOMEM	CONTADOR	17/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35754	JESSICA MARCILIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35760	LILIANE BATISTA MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35761	RACHEL SOARES FREIRE SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	29/03/2022	02/04/2024 a 02/10/2024
35774	LINDINALVA ALVES SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2022	03/05/2024 a 03/11/2024
35775	THAIS ANTONIO DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2022	03/05/2024 a 03/11/2024
35770	EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES	PROCURADOR MUNICIPAL	11/04/2022	03/05/2024 a 03/11/2024
35777	TIAGO COELHO DOS REIS	PROCURADOR MUNICIPAL	18/04/2022	03/05/2024 a 03/11/2024
35779	JUVERCINA MAGNO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/04/2022	03/05/2024 a 03/11/2024
CRONOGRAMA Nº 005/2024- ANEXO V – 6ª Avaliação				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
35610	LILIAN OLIVEIRA LONDE	BIOLOGO	08/12/2021	04/07/2024 a 04/10/2024
35678	WENDLEI MANTINI SOUZA	OFICIAL FAZENDARIO	17/01/2022	04/08/2024 a 04/11/2024
35679	ANNA CAROLINA MAIA SAYAO	PROCURADOR MUNICIPAL	20/01/2022	04/08/2024 a 04/11/2024

Rangeli Izabel De Assis

Matrícula: 36666

Coordenadoria de Gestão De Pessoas

GABINETE

PORTARIA Nº 24.887, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria nº 24.835, de 23 de outubro de 2024, que “Designa os membros da Comissão de Transição do Prefeito eleito, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Transição do Prefeito eleito serão designados por meio de portaria, mediante ofício[1] dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em que conste, no mínimo, os nomes dos membros e a indicação do responsável pela coordenação da equipe, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição do Prefeito eleito poderá ser composta por até 05 (cinco) integrantes, devendo instituir um coordenador dentre eles, a quem compete requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 4.421, de 2024; e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de membro apresentada pela equipe designada pelo Prefeito eleito nas eleições de 2024, constante na ata de reunião da Comissão de Transição, realizada no dia 05 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 1º da Portaria nº 24.835, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

IV - Leandro Luiz Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.866.906-XX; e

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Ofício nº 01/2024 e do Ofício nº 05/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, instituído no Município de Santa Luzia, em 06 de abril de 1994, se regerá pelo disposto nesta Lei.”

Art. 2º O inciso I e suas alíneas “b”, “d”, e “e”, bem como o inciso II, todos do caput do art. 4º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

I - 06 (seis) representantes governamentais:

.....

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

.....

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

.....

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, que sejam integrantes de organizações sociais ou grupos de mulheres, ou mulheres que participam de movimentos sociais.

.....”

Art. 3º O caput e os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

.....

§ 3º As 06 (seis) representantes da sociedade civil serão eleitas por meio de votação ou por aprovação, quando não houver concorrência, em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º A presidente do CMDM será eleita pelos seus membros titulares na Assembleia de instalação.”

Art. 4º O inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 2.929, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....”

III - os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação formal ao Conselho; e
.....”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 054/2024

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que ‘Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências’”.

Os conselhos às políticas públicas para as mulheres, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), são instrumentos fundamentais para o fortalecimento e promoção dos direitos das mulheres em nossa sociedade. Esses órgãos desempenham funções cruciais na formulação pública, implementação e monitoramento de políticas, sendo pilares na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento às desigualdades estruturais que ainda persistem.

A importância desses conselhos é respaldada em legislações como a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que formalizou a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa Lei, ao instituir um órgão colegiado de caráter estratégico, reforça o papel do Estado na consolidação de direitos fundamentais, especialmente os de segunda geração, que exigem ações positivas como a criação de políticas públicas voltadas à justiça social e à igualdade material.

Ao consubstanciar os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, a Lei Federal nº 7.353, de 1985, está plenamente alinhada aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, art. 3º da Constituição Federal, de 1988, e à promoção da participação popular e da efetivação dos direitos sociais, art. 194 da Constituição Federal, de 1988. Sua constitucionalidade é fundamental no papel do CNDM como instrumento indispensável à integração de políticas que asseguram o protagonismo das mulheres e o avanço da democracia substantiva no Brasil.

No âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o espelho desse compromisso, constituindo-se em espaço estratégico para a promoção da igualdade de gênero em nossa cidade. É nesse contexto que se insere a presente proposta legislativa.

I - DA ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISPÕEM SOBRE OS REPRESENTANTES/CONSELHEIROS

Os conselhos municipais de políticas para as mulheres, assim como o CNDM e seus equivalentes estaduais, possuem papel estratégico na construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Contudo, a eficácia de suas ações está diretamente vinculada à representatividade e à composição de seus membros, que deve refletir a diversidade e as especificidades das mulheres brasileiras.

A representatividade é elemento essencial para garantir a legitimidade e a eficiência dos conselhos, garantindo a inclusão de mulheres de diferentes contextos sociais, econômicos, culturais e geográficos. Para tanto, devem ser consideradas:

· Diversidade socioeconômica e cultural: representação de mulheres de diversas etnias, classes sociais e origens culturais, com especial atenção às que enfrentam maior vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas, quilombolas e periféricas;

· Diversidade de experiências: inclusão de mulheres com trajetórias e formações distintas, como lideranças comunitárias, ativistas de movimentos sociais, acadêmicas e profissionais de diversos setores.

A presente proposição legislativa torna-se necessária frente à dificuldade de preenchimento das vagas conforme os critérios atualmente vigentes. Essa lacuna compromete a formação e o funcionamento adequado do Conselho. Assim, propõe-se a revisão e atualização dos critérios de composição, de modo a garantir que o órgão reflita a pluralidade de experiências e competências pertinentes para abordar as questões complexas e transversais que envolvem a promoção da igualdade de gênero.

A atualização normativa visa garantir que o Conselho esteja devidamente preparado para enfrentar os desafios contemporâneos, ampliando sua legitimidade e eficácia na defesa dos direitos das mulheres.

II - DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO TERMO “SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL” PARA O TERMO “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA”

Na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”, é apresentada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e em seu art. 18 traz que:

“Art. 18. A estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos:

.....
X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS

.....

XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SMST

.....”

Considerando a legislação citada, é necessário atualizar as nomenclaturas que se referem às

Secretarias as quais o Conselho está vinculado.

III - CONCLUSÃO

O conselho em questão não é apenas instrumentos de política pública; ele simboliza o compromisso de uma sociedade com a igualdade de gênero e a valorização das contribuições das mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política.

Logo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/bxknNuSDa7YGwUZ>

DECRETO Nº 4.437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, os terrenos necessários à construção da rodovia municipal.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988, e no inciso V do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a infraestrutura urbana e proporcionar melhores condições de tráfego e acessibilidade para os moradores do Município;

CONSIDERANDO a importância de promover o desenvolvimento econômico e social da região por meio da valorização das vias públicas;

CONSIDERANDO que com os novos empreendimentos e com o Rodoanel será uma via de grande circulação e importância estratégica para o fluxo de veículos e pedestres no Município;

CONSIDERANDO os benefícios que a declaração de utilidade pública trará para a comunidade, incluindo a melhoria da segurança viária, a valorização imobiliária e o incentivo ao comércio local;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e pareceres favoráveis, quando da revisão do Plano Diretor, emitidos pelos órgãos competentes sobre a viabilidade e necessidade da intervenção, visto que foi identificado o vetor de crescimento do Município na região de Bicas; e

CONSIDERANDO o déficit habitacional e a necessidade de aumentar a quantidade de imóveis regularizados no Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, os terrenos sobrepostos pela rodovia municipal a ser construída, projetada com área total de 121.670,96 m² (cento e vinte e um mil seiscientos e setenta vírgula noventa e seis metros quadrados), na região de Bicas, que liga os bairros Imperial e Fecho, conforme memorial descritivo e planta gráfica constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º As desapropriações dos terrenos localizados na área de construção da rodovia disposta por este Decreto ocorrerão à medida que os projetos sejam elaborados.

Parágrafo único. A execução das desapropriações ou da constituição de servidão será estabelecida pelo Poder Executivo, conforme disposições legais vigentes.

Art. 3º A rodovia projetada passa a integrar o Sistema Viário Oficial do Município de Santa Luzia-MG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 1º)

LINK E ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/GizpO063vOHRUhg>